



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.600, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte prioridade e meta:

“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.04	Secretaria Municipal Administração e Fazenda			
		Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente.	Compra de um veículo para a Secretaria de Administração e Fazenda, considerando a necessidade de melhoria na estrutura, com o objetivo de facilitar o deslocamento dos serviços para atendimento das demandas urbanas e rurais, cursos e capacitações, garantindo o fortalecimento técnico operacional e atendimento à solicitação de denúncias específicas ao setor de fiscalização e demais setores, para garantir a eficácia no atendimento diário à população do município, tendo em vista a inexistência de veículo para esta Secretaria.	77.013,33

“

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 22 de junho de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral